



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## DECRETO Nº 9.356, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

**Regulamenta critérios específicos para realização do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Funcionários do Município de Assis relativo ao período de 2007 a 2014 e 2017 a 2022 e dá outras providências.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 37 da Lei nº 2.875 de 30 de abril de 1.991, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Funcionários Municipais de Assis,

Considerando, que o referido processo de evolução funcional está regulamentado por meio do Decreto nº 7.421, de 28 de novembro de 2017,

Considerando a necessidade de realização do Processo de Desenvolvimento na Carreira por meio de Promoção por Merecimento, para fins de cumprimento da Sentença Judicial, Processo nº 0005982-34.2012.8.26.0047, relativo ao período de 2007 a 2015 e de 2016 a 2020,

Considerando que para atendimento à referida Sentença Judicial se faz necessária a apuração de um período de 14 (quatorze) anos, e tendo em vista que por meio dos Editais nº 05/2016 e nº 04/2019 foram realizados os processos de desenvolvimento na carreira por meio de promoção por merecimento relativos aos anos de 2015 e 2016 respectivamente,

Considerando o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.421/2017, e em especial o inciso IV do artigo 3º o qual determina que os servidores somente poderão ser promovidos respeitando o interstício de 4 (quatro) anos da última promoção, a fim de garantir oportunidade para que todos possam participar do processo, e desta forma, é necessária a apuração de 16 (dezesseis) anos para a conclusão de 4 (quatro) ciclos completos de progressão, ou seja, de 2007 até o ano de 2022,

Considerando que para o cumprimento da Sentença Judicial, todo o processo em questão deve ocorrer aplicando-se as mesmas regras e princípios, a fim de garantir isonomia e equidade entre todos os servidores,

### DECRETA:

**Art. 1º -** O Processo de Desenvolvimento na Carreira do Quadro de Pessoal Ativo por meio de Promoção por Merecimento, referente ao período de 2007 a 2014 e 2017 a 2022, obedecerá os princípios e critérios específicos, previstos neste Decreto.

**§ 1º -** As promoções apuradas por meio dos Editais nº 05/2016 e nº 04/2019 relativas aos anos de 2015 e 2016 respectivamente, serão computadas, neste processo, para a contagem do interstício de 4 (quatro) anos entre as progressões a que o servidor



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

fizer jus.

- § 2º -** Excepcionalmente, neste processo, somente serão consideradas para fins de avaliação, as informações funcionais objetivas do servidor, nos termos dos artigos 2º, 3º e 7º deste Decreto.
- Art. 2º -** As promoções far-se-ão exclusivamente por merecimento, segundo critérios definidos neste Regulamento e serão processadas obedecendo-se aos seguintes parâmetros:
- I - só poderão ser promovidos os funcionários que tiverem o interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no nível;
  - II - os funcionários somente poderão ser promovidos respeitando o interstício de 4 (quatro) anos da última promoção, ressalvadas as progressões em 2015 e 2016, a fim de garantir oportunidade para que todos possam participar do processo;
  - III - Somente poderão participar do processo de promoção os funcionários que não estiverem no período de estágio probatório.
- § 1º -** Quando houver apenas um funcionário no cargo, esse será promovido desde que satisfaça as condições para a promoção, respeitando o interstício de 4 (quatro) anos da última promoção, a fim de garantir a igualdade de participação com as demais categorias.
- § 2º -** Ao funcionário que não estiver em efetivo exercício no cargo de origem, somente serão concedidas as vantagens decorrentes da promoção a partir da data de sua reassunção.
- Art. 3º -** Para efeito de promoção não serão consideradas como de efetivo exercício:
- I - Faltas injustificadas e as justificadas com perda de vencimentos dos dias de faltas;
  - II - As licenças sem remuneração dos cofres municipais, excetuadas nos casos de funcionários que tiverem percebendo auxílio-doença;
  - III - Suspensão disciplinar.
- Art. 4º -** Será declarada sem efeito a promoção indevida, não ficando o funcionário, nesse caso obrigado à restituição da diferença recebida, salvo na hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.
- Art. 5º -** Somente poderão concorrer à promoção, os funcionários que estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- Art. 6º -** O funcionário que sofreu pena de suspensão somente poderá concorrer depois de decorrido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 7º** - O Processo será deflagrado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Funcional, mediante a inscrição automática de todos os servidores aptos no período previsto no artigo 1º, conforme levantamento elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos, juntos aos prontuários, que apurará as informações pessoais e funcionais do servidor, cujo cargo permita progressão, nos termos deste Decreto.
- Art. 8º** - A homologação da lista de funcionários promovidos, por ano avaliado, será feita pelo Prefeito Municipal à vista dos relatórios, preparados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.
- Art. 9º** - Após publicada a lista dos promovidos, por meio de Edital, o funcionário que se julgar prejudicado poderá recorrer ao Prefeito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- Art. 10** - As dúvidas suscitadas na execução do presente regulamento serão resolvidas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a quem cabe decidir também nos casos omissos, sempre mediante homologação final do Sr. Prefeito Municipal.
- Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de março de 2024.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis